

Proposta de Deliberação

A tomada de contas especial em exame foi instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Wilson Rodrigues Figueiredo, ex-prefeito do município de Aurelino Leal/BA, devido a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados àquele município, em 20/12/2002, por meio Convênio nº 846471/2002, firmado em 9/12/2002 (fls. 05/18).

2. Regularmente citado pela Secex-BA, o responsável manteve-se silente, restando caracterizada a revelia e a conseqüente possibilidade de se dar continuidade ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

3. Considerando a omissão do responsável em responder à citação, a Secex-BA, com anuência do *Parquet* especializado, propôs julgar as contas irregulares e condenar o Sr. Wilson Rodrigues Figueiredo ao pagamento da importância de R\$ 18.200,00, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora.

4. O débito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora corresponde ao montante de R\$ 59.175,48 (atualizado em 4/4/2011).

5. Considerando que cabe ao gestor demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos e que, no âmbito desta tomada de contas especial, os responsáveis não carregaram aos autos documentação capaz de comprovar o bom e regular emprego dos recursos federais na execução do convênio sob as respectivas gestões, manifesto-me de acordo com a proposta alvitrada pela unidade técnica, a qual anuiu o MP/TCU, com as ressalvas pertinentes.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do acórdão que submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 12 de abril de 2011.

WEDER DE OLIVEIRA

Relator